Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

LEI N.º 5.990, DE 14 DE SETEMBRO DE 2015.

Cria treze Gratificações de Serviço (GS) para os serviços cemiteriais dos Cemitérios Pio XII e Santa Cruz, vinculados à Secretaria Municipal de Obras Públicas e Habitação.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Ficam criadas 13 (treze) Gratificações de Serviço (GS) para os serviços cemiteriais dos Cemitérios Pio XII e Santa Cruz, vinculados à Secretaria Municipal de Obras Públicas e Habitação.

Art. 2.º A Gratificação, elencada no artigo anterior, será aplicada sobre a remuneração do Servidor Público Municipal regularmente lotado no Cemitério Pio XII e no Cemitério Santa Cruz, vinculados à Secretaria Municipal de Obras Públicas e Habitação.

Parágrafo único. A gratificação é pessoal, será paga uma vez por mês, mesmo quando o profissional possuir mais que uma matrícula.

Art. 3.º O valor referente à Gratificação de Serviço será repassado em uma única parcela, mensalmente, a partir do mês de outubro de 2015, no valor de R$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais).

Art. 4.º As Gratificações de Serviço, de que trata o Art. 1.º desta Lei, serão suprimidas, automaticamente, sem que os servidores possam alegar vantagem de direito pessoal ou incorporação a qualquer título se, por qualquer razão, deixar de existir o motivo único e excepcional de suas concessões e critérios para o pagamento.

Art. 5.º As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas através da seguinte dotação orçamentária:

I - 12 – Secretaria Municipal de Obras Públicas e Habitação, 01 – Gabinete do Secretário e Serviços Auxiliares, 04.122.0045.2.102 – Ações de Planejamento e Gerenciamento de

Projetos de Serviços e Obras em Geral, 3190.13.00.00.00 – Obrigações Patronais;

II - 12 – Secretaria Municipal de Obras Públicas e Habitação, 02 – Unidade de Obras e Serviços Urbanos, 15.452.0044.2.103 – Conservação, Ampliação e Melhoria dos Serviços Funerários, 3190.11.00.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoa Civil.

Art. 6.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 14 de Setembro de 2015.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.
Data supra.

Renato Alencar Ioso,
Secretário Municipal de Administração.